

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 21/09/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3300580 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 22/09/2021 **Edição Nº:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2019****AVISO DE ADITIVO AO****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2019**

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para regularização fundiária. Interessados deverão apresentar a documentação exigida a qualquer tempo, das 8h às 12h e das 13h às 17h, no Departamento de Compras, no Edifício Edson Elias Wieser, 2º andar, Rua São Pedro, nº 128, Centro, Gaspar/SC. O Município de Gaspar torna público que efetivou ALTERAÇÕES neste Credenciamento. A íntegra do **EDITAL** encontra-se disponível no *site*: **www.gaspar.sc.gov.br**.

Gaspar, 21 de setembro de 2021

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS

Secretário de Planejamento Territorial



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3300580, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:**<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3300580>**



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2019

O MUNICÍPIO DE GASPAR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL, torna público para conhecimento dos interessados, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/1993, que o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2019 foi ALTERADO, dispondo no presente TERMO ADITIVO, as seguintes alterações:

1. DO OBJETO

Considerando justificativa exposta no Memorando nº 384/2021 da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial;

Considerando a necessidade de preservação dos princípios da Administração Pública, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal c/c o art. 3 da Lei 8.666/1993.

O presente termo aditivo altera os seguintes pontos do item 3 (três) do Edital de Credenciamento nº 05/2019:

3.1.DA HABILITAÇÃO

3.1.4 Da Qualificação Técnica (artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/1.993)

Altera-se o item 3.1.4 da qualificação técnica passando a dispor das seguintes informações e requisitos:

Onde se lê:

3.1.4.2.2 Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor ou Técnico em Agrimensura, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC ou equivalente, com:

3.1.4.2.3 Geólogo ou Engenheiro Ambiental e Geólogo, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC ou equivalente, com Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando sua atuação em procedimentos de Regularização Fundiária com a elaboração de estudo técnico ambiental, estudo técnico para situação de risco e proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes para a aplicação da Legitimação Fundiária prevista Lei Federal nº 13.465/2.017;



Leia-se:

3.1.4.2.2 Engenheiro Civil, ou Engenheiro Agrônomo, ou Arquiteto ou Engenheiro Agrimensor, ou Técnico em Agrimensura, ou Topógrafo, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC, ou equivalente, com:

3.1.4.2.3 Geólogo ou Engenheiro Ambiental ou Geógrafo, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC ou equivalente, com Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando sua atuação em procedimentos de Regularização Fundiária com a elaboração de estudo técnico ambiental, estudo técnico para situação de risco e proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes para a aplicação da Legitimação Fundiária prevista na Lei Federal nº 13.465/2017.

3.1.4.2.4 Assistente Social, regularmente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social 12ª Região – CRESS/SC com atestado de capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando sua atuação em procedimentos de Regularização Fundiária.

2. DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

2.1 As demais cláusulas e condições deste Edital e respectivos Anexos permanecem inalterados.

2.2 O presente Termo Aditivo é parte integrante do Edital, independentemente de transcrição.

AUTORIZO e DETERMINO a publicação deste Termo Aditivo ao Edital de Credenciamento nº 05/2019 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

Gaspar, 21 de setembro de 2021.



JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento Territorial



MUNICÍPIO DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 518/2021

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO EM RELAÇÃO À LEGALIDADE E JURIDICIDADE DO PEDIDO DE ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2019 QUE TRATA DO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO.

1. Trata-se de consulta efetuada pelo Departamento de Compras e Licitações, sobre possibilidade de alteração do Edital de Credenciamento nº 05/2019, para capacitação e desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária.
2. Esse é o relatório necessário.

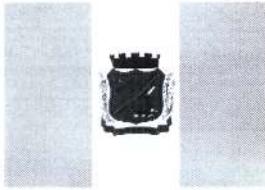
FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

3. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
5. Saliencia-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTOS

6. Prefacialmente, vale registrar que o Edital é a lei interna da licitação e a ele deve-se observância. O princípio norteador de qualquer licitação – vinculação ao instrumento convocatório – contempla não só a administração, mas também os administrados, cujos termos neles expressos não podem se furtar.

7. Deste modo, as regras constantes no Edital devem ser cumpridas, conforme dispõe os artigos 3º, 41 e 55 XI da Lei Geral de Licitações (grifei):



MUNICÍPIO DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, **ao qual se acha estritamente vinculada**.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

8. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao ato, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

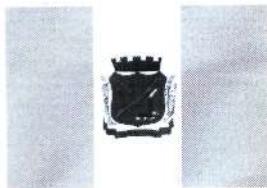
1. O credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, **todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços**, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

2. Para Marçal Justen Filho:

Nas hipóteses em que não se verifica o cunho de exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. A Administração deverá editar um ato de cunho regulamentar, fundado no reconhecimento da ausência de exclusão de contratação de um número indeterminado de particulares para atendimento a certas necessidades, no qual serão estabelecidas as condições, os requisitos e os limites não apenas para as futuras contratações como também para que os particulares obtenham o credenciamento - ato forma por meio do qual o particular é reconhecido como em condições de contratação. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 39-40).

3. O Tribunal de Contas de Santa Catarina preleciona:

É plausível a contratação através de credenciamento quando aberto a todos os interessados, desde que os requisitos, cláusulas e condições sejam preestabelecidos e uniformes, inclusive quanto à forma de remuneração fixada pela Administração, vinculação ao termo que autorizar o credenciamento, responsabilidade das partes, vigência e



MUNICÍPIO DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

validade, casos de rescisão e penalidades, bem como o foro judicial, devendo haver publicação resumida da contratação (Prejulgado 1788).

4. Abstrai-se da revista Zênite acerca da convocação:

[...] Outro ponto fundamental a ser considerado para a formação de um credenciamento é a possibilidade de fixar critério objetivo e que garanta a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar, tais como o sorteio ou a escolha pelo usuário.

Em rasas palavras, pode-se dizer que a todos os credenciados deve ser garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal de escolha da empresa/profissional.

9. A contratação resultante do credenciamento deverá observar a igualdade de condições de todos os interessados que demonstrarem atendimento às exigências da Administração Pública. Destarte, para que possa realizar o credenciamento, a Administração Pública deverá elaborar um documento que regulamente todos os aspectos que o envolvem, como as atividades a serem desempenhadas pelo credenciado, as condições para o credenciamento, o regime de execução contratual, bem como a contraprestação que se comprometerá a pagar

10. Outrossim, nesse mesmo raciocínio, não é obrigatório credenciar-se ou manter-se credenciado, de forma que, quando o credenciado não concordar com as alterações feitas nas condições para prestação do serviço credenciado, bastará solicitar seu descredenciamento, de acordo com as regras estabelecidas no respectivo instrumento.

11. Nesse sentido é admissível a alteração no curso do edital de credenciamento, tendo em vista as mudanças das regras do edital, conforme as justificas abortadas no Memorando 384/2021 do Secretário de Planejamento, sem prejuízos dos contratos firmados até o momento.

12. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 15 de setembro de 2021.


CARLOS HENRIQUE THEISS
Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226



Memorando nº 424/2021.

Gaspar, 14 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Procurador
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar

518

Assunto: Alterações no edital de credenciamento 05/2019.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de aditivo ao Edital de Credenciamento nº 05/2019 que trata do credenciamento de pessoa jurídica capacitada para o desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária neste Município, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017 e Resolução 08/14-CM, bem como sua normatização "Projeto Lar Legal" do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Observação: Encaminhamos em anexo para apreciação texto vigente do Edital de Credenciamento nº 05/2019 e Memorando nº 384/2021 da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula nº 15.837

Prefeitura Municipal de Gaspar
Antonio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837



Memorando nº 384/2021 - SEPLANT

Gaspar, 14 de setembro de 2021.

Daniela Barkhofen
Diretora de Compras

Assunto: Credenciamento 05/2019

Ref. Alterações e Justificativas no Edital de Credenciamento 05/2019

Prezada Senhora,

Vimos por meio deste, elencar abaixo alterações que se fazem necessárias no Edital de Credenciamento 05/2019, juntamente com justificativas do pleito. Onde se lê:

3.1.4 Qualificação Técnica (artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/1.993)

3.1.4.2.2 Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor ou Técnico em Agrimensura, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC ou equivalente, com:

3.1.4.2.3 Geólogo ou Engenheiro Ambiental e Geólogo, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC ou equivalente, com Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando sua atuação em procedimentos de Regularização Fundiária com a elaboração de estudo técnico ambiental, estudo técnico para situação de risco e proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes para a aplicação da Legitimação Fundiária prevista Lei Federal nº 13.465/2.017;

Nova redação com inclusão:

3.1.4 Qualificação Técnica (artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/1.993)

3.1.4.2.2 Engenheiro civil, ou Engenheiro Agrônomo, ou Arquiteto ou Engenheiro Agrimensor, ou Técnico em Agrimensura, ou Topógrafo, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC, ou equivalente, com:

3.1.4.2.3 Geólogo ou Engenheiro Ambiental ou Geógrafo, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC ou equivalente, com Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando sua atuação em procedimentos de Regularização Fundiária com a elaboração de estudo técnico ambiental, estudo técnico



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
DIRETORIA DE HABITAÇÃO**

para situação de risco e proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes para a aplicação da Legitimação Fundiária prevista Lei Federal nº 13.465/2017;

3.1.4.2.4 Assisnte Social, regularmente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social 12ª.Região – CRESS/SC. com Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando sua atuação em procedimentos de Regularização Fundiária.

A solicitação de tais alterações se justifica, pelo objetivo de ampliação dos profissionais capacitados para a elaboração dos levantamentos topográficos planialtimétricos cadastrais, fundamental para a realização da regularização fundiária, no que se refere a REURB lei 13.465/2017 ou Lar Legal do Tribunal de Justiça SC. O qual trará a este edital de credenciamento 05/2019 maior abrangência para que as empresas e seus profissionais listados possam se credenciar no presente edital.

Quanto a inclusão do profissional de Assistente Social esse é necessário para a realização de mobilização comunitária e a realização dos cadastros socioeconômicos, profissional este habilitado para promoção deste serviço, na operacionalização da aplicação da lei nº 13.465/201 e para o Programa Lar Legal do Tribunal de Justiça de SC.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Gaspar
Jean Alexandre dos Santos
Secretário Planejamento Territorial
Matrícula 17.104

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS
Secretário de Planejamento Territorial



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2019

O Município de Gaspar, através da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, torna público para conhecimento dos interessados, que serão recebidos os envelopes contendo os documentos de "Habilitação" no Departamento de Compras da sede desta Prefeitura, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, de acordo com as normas ora apresentadas e a Lei nº 8.666/93 e alterações.

1 OBJETO

1.1 O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e nº 10.520, de 07 de julho de 2.002 (DOU de 18.07.2.002) e demais alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Credenciamento de pessoa jurídica capacitada para o desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária neste Município, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Resolução 08/14-CM, bem como sua normatização "Projeto Lar Legal" do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de 01 (uma) empresa.

2.2 É vedada a participação de empresas quando:

- a) Constituídas na forma de consórcio;
- b) Que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, ou deste município, ou ainda que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública;
- c) Sob processo de Falência ou Recuperação Judicial.

3 DA HABILITAÇÃO:

3.1 A empresa proponente deverá apresentar, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

3.1.1 Habilitação Jurídica (artigo 28 da Lei Federal nº 8.666/1.993)

3.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

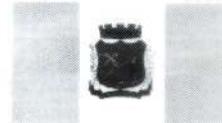
3.1.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 Regularidade Fiscal (artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/1.993)

3.1.2.1 Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

3.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não



superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

3.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

3.1.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

3.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida com base no Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

3.1.3 Qualificação Econômico-Financeira (artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/1.993)

3.1.3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

3.1.4 Qualificação Técnica (artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/1.993)

3.1.4.1 A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público que ateste a capacidade técnico-operacional da empresa em haver realizado trabalhos de regularização fundiária;

3.1.4.2 Comprovação da licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, vínculo com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo sindicato da classe, com o fim de comprovação da capacidade técnico-profissional, dos seguintes profissionais:

3.1.4.2.1 Advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com:

3.1.4.2.1.1 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público que comprove a aplicação da Legitimação Fundiária prevista Lei Federal nº 13.465/2.017, cuja participação tenha ocorrido do início do procedimento até o ato final, comprovada, nos termos do inciso V, do art. 28 da Lei Federal nº 13.465/2.017, pelo:

3.1.4.2.1.1.1 Despacho administrativo do Chefe do Executivo que deferiu a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, acompanhado do extrato da publicação no Diário Oficial dos Municípios, ou;

3.1.4.2.1.1.2 Decreto Municipal que aprovou o Projeto de Regularização Fundiária, acompanhado do extrato da publicação no Diário Oficial dos Municípios, ou;

3.1.4.2.1.2 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público que comprove a atuação no Programa de Regularização Fundiária - Lar Legal, cuja participação tenha ocorrido do início do processo até o ato final, comprovada com os seguintes documentos extraídos do site do TJSC (<https://www.tjsc.jus.br/>):

3.1.4.2.1.2.1 Protocolo da demanda;

3.1.4.2.1.2.2 Sentença procedente de mérito;

3.1.4.2.1.2.3 Certidão do trânsito em julgado;

3.1.4.2.2 Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor ou Técnico em Agrimensura, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC ou equivalente, com:

3.1.4.2.2.1 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando sua atuação em procedimentos de Regularização Fundiária com a elaboração de trabalhos técnicos para a aplicação da Legitimação Fundiária prevista na Lei Federal nº 13.465/2.017, ou;

3.1.4.2.2.2 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando sua atuação no Programa de Regularização Fundiária - Lar Legal;



3.1.4.2.3 Geólogo ou Engenheiro Ambiental e Geólogo, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC ou equivalente, com Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando sua atuação em procedimentos de Regularização Fundiária com a elaboração de estudo técnico ambiental, estudo técnico para situação de risco e proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes para a aplicação da Legitimação Fundiária prevista Lei Federal nº 13.465/2.017;

3.1.4.3 Apresentar projeto de credenciamento com a indicação dos profissionais das áreas de advocacia (3.1.4.2.1), engenharia (3.1.4.2.2) e geologia/ambiental (3.1.4.2.2), que executarão os trabalhos objeto deste certame, pessoalmente do início ao fim, e seus currículos, bem como dos trabalhos anteriores realizados pela empresa em projetos sobre regularização fundiária, com a firma reconhecida dos profissionais apontados e o responsável pela empresa;

3.1.4.4 Não comprova capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional a participação em processos ou procedimentos de usucapião, desmembramento, retificação de área ou outro instrumento que não o da Legitimação Fundiária, previsto na Lei Federal nº 13.465/2.017 e do Programa Lar Legal, previsto na Resolução CM nº 2 de 2.015, da Corregedoria Geral de Justiça.

3.1.5 A proponente deverá ainda apresentar

3.1.5.1 Declaração de credenciamento (Anexo I).

3.1.5.2 Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Terceira deste Edital, com firma reconhecida (Anexo II).

3.1.5.3 Declaração de Fato Superveniente da Habilitação dando ciência de que para a empresa licitante inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, bem como que inexistente suspensão de contratar com a Administração Pública, com firma reconhecida (Anexo III) e (§2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93)

3.1.5.4 Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, com firma reconhecida (modelo do Anexo IV). (inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93)

3.2 O Departamento de Compras e Licitações reserva-se o direito de solicitar do proponente, em qualquer tempo, esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

3.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará no não credenciamento do proponente, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

3.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

3.5 Serão aceitas apenas cópias legíveis.

3.6 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas e sem condições para análise do vencimento.

Observação: Os documentos de Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso seja apresentada fotocópia simples **deverá ser apresentado o documento original para cumprimento da Lei nº 13.726/2018, sob pena de inabilitação.**

4 DA APRESENTAÇÃO

4.1 O envelope contendo a documentação necessária à habilitação no credenciamento, deverá ser apresentado em invólucro único, contendo na parte externa, a seguinte identificação:



ENVELOPE nº 01 - HABILITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PREFEITURA DE GASPAR/SC
CREDENCIAMENTO Nº 05/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

4.2 O local de entrega dos envelopes contendo os documentos de Habilitação será na Prefeitura Municipal de Gaspar, estabelecida na Rua São Pedro, 2º andar, nº 128 - Edifício Edson Wiser.

4.3 Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obriga aos termos do presente Credenciamento.

5 DA ABERTURA

5.1 O Departamento de Compras receberá os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido no item 3 - HABILITAÇÃO.

5.2 No caso de indeferimento do Credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.3 Ocorrida à exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação ao credenciamento, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação.

5.4 Estarão habilitados e credenciados os proponentes que atenderem a todas as exigências contidas no item 3 deste edital.

6 DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente Edital, a empresa habilitada poderá cobrar dos moradores que aderirem ao Plano de Regularização o valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) por lote, independentemente do seu tamanho e da modalidade (Reurb-S e/ou Reurb-E), desde que, inserido em núcleo urbano informal consolidado, assim declarado pelo Município.

6.1.1 Os valores, descritos no item 6.1 poderão ser cobrados dos moradores que participarem da regularização de forma parcelada nos termos do item 4.1.1 do Termo de Cooperação (Anexo V), assim possibilitando o acesso de todos ao trabalho proposto.

6.1.2 Poderá haver reajuste do preço, utilizando os índices adotados por este Município, desde que com prévia anuência do mesmo, em decisão proferida pela Procuradoria do Município e pela Comissão Permanente de Licitações em até 15 (quinze) dias úteis do protocolo da solicitação.

6.1.3 A empresa credenciada poderá iniciar a cobrança dos moradores que aderiram ao Programa de Regularização Fundiária, somente após a realização de todas as atividades elencadas do item 7.1 até o 7.1.13, quando o instrumento escolhido pelo Município, referir-se a utilização de procedimento administrativo, como a Legitimação Fundiária, disposta na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2.017.

6.1.6 A credenciada, seguindo os critérios determinados pela Administração Municipal, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições/topografia específicas de cada lote a ser regularizado, protocolo do procedimento administrativo, específica de cada localidade a ser regularizada, até a decisão final do Município ou ente competente.

6.1.7 A adesão ao programa de Regularização Fundiária por meio da contratação de empresa credenciada é uma faculdade do atual possessor do imóvel objeto do pretenso pedido de Legitimação Fundiária.



7 DAS ATIVIDADES

7.1 Quando o instrumento definido pelo Município for a Legitimação Fundiária da Lei Federal nº 13.465/2.017, a credenciada deverá desenvolver obrigatoriamente as seguintes atividades:

7.1.1 Diagnóstico Técnico Jurídico da área indicada pelo Município com estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

7.1.2 Reunião comunitária para explicitação, aos atuais ocupantes do núcleo a ser regularizado, das atividades a serem desenvolvidas;

7.1.3 Coleta da documentação dos atuais ocupantes do núcleo a ser regularizado que concordarem espontaneamente em aderir ao programa;

7.1.4 Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, Plantas e Memoriais Descritivos exigidos pela Lei Federal nº 13.465 ou outros itens ou critérios exigidos em normatização municipal ou que o Município entender pertinente;

7.1.5 Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

7.1.6 Projeto urbanístico;

7.1.7 Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

7.1.8 Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

7.1.9 Estudo técnico ambiental, quando for o caso;

7.1.10 Minuta de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, que não obriga o Município a cumpri-lo;

7.1.11 Minuta do termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma, quando for o caso;

7.1.12 Relatório pormenorizado das adesões;

7.1.13 Protocolo Administrativo;

7.1.14 Acompanhamento do procedimento.

7.2 Quando o Município indicar outro instrumento, a credenciada deverá desenvolver obrigatoriamente as atividades oportunamente definidas pela Administração;

7.3 O Município pode solicitar o relatório indicado no item 7.1.12 deste edital ou outro esclarecimento que entender pertinente a qualquer tempo;

7.4 O Município poderá definir os requisitos a serem preenchidos no cumprimento de cada atividade elencada neste item.

8 DO CRONOGRAMA FÍSICO GERAL DOS SERVIÇOS:

8.1 Quando o instrumento definido pelo Município for a Legitimação Fundiária da Lei Federal nº 13.465/2.017, a credenciada deverá obedecer obrigatoriamente ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA FÍSICO GERAL DOS SERVIÇOS	
ATIVIDADES	PRAZO EM DIAS
7.1.1	10
7.1.2	5
7.1.3	10
7.1.4	30
7.1.5	30
7.1.6	30
7.1.7	30
7.1.8	30
7.1.9	30



7.1.10		30
7.1.11		30
7.1.12		3
7.1.13		10
7.1.14	ATÉ O PROFERIMENTO DA DECISÃO DE MÉRITO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA	

8.2 A contagem dos prazos seguirá as regras dispostas no novo CPC;

8.3 A contagem do prazo da atividade subsequente iniciará depois do aceite do cumprimento do item anterior, pelo Município, por meio de Ofício endereçado à Credenciada;

8.4 As atividades indicadas no item 7.1.4 até o item 7.1.11 serão executadas, preferencialmente, concomitantemente;

8.5 O Município poderá prorrogar o prazo de execução de cada atividade;

8.6 O Município poderá alterar a ordem de execução das atividades, bem como autorizá-las em um único ato inicial.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA CREDENCIADA

9.1 Cabe ao Município:

9.1.1 Após o sorteio objeto do item 10, indicar a(s) área(s) a serem objeto de regularização, por meio de Ofício emitido pela Procuradoria do Município, ou outro meio que entender pertinente, como após o sorteio, devidamente registrado em ata, destacando-se que, o levantamento das comunidades irregulares, bem como o número de lotes a serem regularizados, constitui trabalho contínuo do Município concomitante com a execução da regularização, não sendo informação obrigatória para o certame;

9.1.2 Indicar funcionário responsável por acompanhar os procedimentos de regularização;

9.1.3 Firmar os documentos exigidos, desde que, concorde com seu conteúdo, pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, ou legislação pertinente;

9.1.4 Providenciar junto aos Cartórios de registros de Imóveis as matrículas atualizadas e devidamente acompanhadas das certidões de ônus e ações reipersecutórias das glebas indicadas para regularização ou negativa de existência da matrícula, bem como as referentes a comprovação do estado civil dos beneficiários do programa, além de outras que se fizerem necessárias nos respectivos Cartórios ou Tabelionatos;

9.1.5 Definir o instrumento a ser utilizado para a regularização;

9.1.6 Providenciar local para a empresa desenvolver as atividades indicadas nos itens 7.1.2 e 7.1.3 ou outro que entender pertinente;

9.1.7 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o item 3.1.4 deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição ou inserção de profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município;

9.1.8 Indicar funcionário público municipal para reconhecer firma e autenticar documentos nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.

9.2 Cabe à credenciada, sob pena de descredenciamento

9.2.1 Cumprir todas as atividades elencadas no item 7 no prazo indicado no item 8;

9.2.2 Solicitar por meio de Ofício ou outra forma que a administração entender adequada, endereçado ao funcionário responsável por acompanhar os procedimentos de regularização, a indicação da(s) área(s) a serem objeto de regularização.

10 DAS ÁREAS OBJETO DE REGULARIZAÇÃO

10.1 As áreas a serem regularizadas serão sorteadas entre as credenciadas em número de uma para cada empresa durante reunião pública a ser agendada pela Municipalidade.



10.2 No caso de não haver empresas suficientes para cada área, as que sobraram serão sorteadas para as credenciadas na ordem em que as mesmas finalizarem o trabalho da área a elas destinada anteriormente.

10.3 Quando o número de empresas credenciadas for maior do que o número de áreas a serem regularizadas, mais de uma empresa poderá trabalhar na área, situação em que serão sorteadas duas ou mais empresas para cada área que deverá ser setorizada garantindo a equivalência de espaço a ser atendido.

10.4 No caso de desistência ou descredenciamento de uma empresa a área que estiver sob sua responsabilidade será imediatamente a próxima a ser direcionada para a credenciada que primeiro findar seu trabalho.

10.5 Entende-se como término do trabalho da empresa o cumprimento dos itens 7.1 até o item 7.1.13 do Edital.

10.6 As áreas serão divididas em bairros, sem prejuízo da inclusão de outros, ou exclusão dos mencionados a seguir, no curso da regularização, sendo:

- a) Bairro Bateia;
- b) Bairro Barracão;
- c) Bairro Margem Esquerda ;
- d) Bairro Lagoa;

11 DA VALIDADE:

11.1 O presente Credenciamento terá validade pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação da assinatura do Termo de Cooperação (Anexo V), podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos na Lei Federal nº 8.666/1.993;

11.2 Todos os trabalhos iniciados na vigência do item 11.1 serão finalizados mesmo após o encerramento do presente credenciamento.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1.993 e alterações.

12.2 O prazo para a assinatura do Termo de Cooperação (Anexo V) será de até 05 (cinco) dias úteis da publicação da homologação do credenciamento da empresa.

12.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, em dias úteis, no horário de expediente.

12.4 Os casos omissos serão decididos pelo Departamento de Compras e Licitações em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

12.5 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame.

12.6 Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

12.7 Integram este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO III - DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE;
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;
- ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO.

12.8 O presente Edital e seus Anexos, bem como a documentação de habilitação da licitante credenciada, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

12.9 Para o conhecimento público expede-se o presente edital, que é afixado no MURAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e SITE OFICIAL.



Gaspar/SC, 06 de novembro de 2019

CLEVERTON JOÃO BATISTA
Secretário Municipal de Planejamento Territorial



ANEXO I
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2019
MODELO DE "CREDENCIAMENTO"

A (nome da instituição) _____, neste ato representada pelo _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da lei e para fins de participação no Processo de Credenciamento nº 05/2019 que:

- a) Temos ciência e concordamos com todas as condições de participação estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Nos responsabilizamos pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- c) Possuímos estabelecimento com instalações e estrutura compatíveis com as exigências do Edital;
- d) Forneceremos quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Territorial.

Local e data: _____.

Assinatura

Carimbo ou identificação do signatário

Nome Legível do representante legal: _____

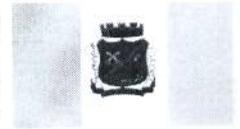


ANEXO II
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2019
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório Credenciamento nº 05/2019, que a empresa _____ situada na _____ inscrita sob o CNPJ nº _____ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Local e data: _____, de _____

Nome, Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



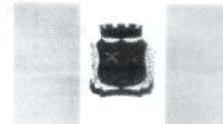
ANEXO III
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2019
DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

A licitante _____ declara sob as penas da lei que até a presente data não ocorreram quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação ou determinativos de sua suspensão temporária para contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:, de

Nome, Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs.: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa licitante.



ANEXO IV
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2019
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, sr(a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data: _____, de _____

Nome, Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs.: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa licitante.



ANEXO V MINUTA TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E (EMPRESA), DESTINADO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, com sede nesta cidade, na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Kleber Edson Wan-Dall, inscrito no CPF sob o n.º 028.823.189-95, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**; e, **(EMPRESA)**, com sede matriz na cidade de _____ Estado do _____ na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo signatário subscritor, doravante denominada **COOPERANTE**, com fundamento no art. 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), celebra-se o presente Termo de Cooperação (**TERMO**), observando as cláusulas e condições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação formaliza o vínculo de pessoa jurídica capacitada a, implementar e desenvolver o Programa de Regularização Fundiária por meio da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 ou legislação pertinente, os quais se destinam, em linhas gerais, a buscar o correto e sustentável desenvolvimento das cidades, nos termos delineados pela Carta Magna brasileira, em específico de seus artigos 182 e 225, como também pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), ressaltando o § 1º do art. 2º. Dentre as principais e imediatas consequências advindas da implementação do referido projeto, destaca-se:

- A inclusão da parcela afetada pela marginalização à cidade formal;
- A possibilidade da implementação de infraestrutura nos locais de forma regular;
- A possibilidade de desenvolvimento de projetos completos pela administração pública, que tornem real a captação de recursos para desenvolvimento dos locais;
 - A segurança jurídica dos moradores;
 - A possibilidade dos moradores buscarem de maneira individual recursos para melhoria de suas residências;
 - O embelezamento do Município;
 - A viabilização da correta e adequada cobrança de impostos dos moradores regularizados;
 - A regularização dos imóveis dos munícipes perante todos os órgãos administrativos pertinentes e necessários;
 - O atendimento às premissas ambientais, com o respeito ao meio ambiente equilibrado, como forma de defesa e preservação para as gerações futuras;
 - O atendimento à função social da propriedade.

2 DOS DOCUMENTOS

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este Termo, como se nele estivessem transcritos, quando tratar-se de aplicação da Legitimação Fundiária, as orientações formais e relatórios advindos do Ministério das Cidades e seus anexos;

2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



3 DA METODOLOGIA DO SERVIÇO

3.1 O Cooperante deverá atuar nos estritos termos previstos no item 1.1 supra.

4 DO PREÇO

4.1 Pela prestação dos serviços, o Cooperante poderá cobrar dos moradores que aderirem ao programa o valor, a vista, de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por lote, independentemente do seu tamanho e da modalidade (Reurb-S e/ou Reurb-E), desde que, inserido em núcleo urbano informal consolidado, assim declarado pelo Município nos casos de Legitimação Fundiária;

4.1.1 Com vista a possibilitar o acesso de todos os interessados nos trabalhos de regularização fundiária, os valores descritos no item 4.1 poderão ser cobrados dos moradores participantes de forma parcelada, neste caso se aplicando o devido reajuste legal, em parcelas com valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais;

4.1.2 A título de exemplificação, o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) pode ser dividido em 20 (vinte) parcelas de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais.

4.1.3 Os contratos com os beneficiários do programa serão firmados diretamente com a empresa credenciada, observando o disposto no Código Civil Brasileiro e eventuais inadimplentes poderão ser cobrados durante a execução dos serviços apenas extrajudicialmente e judicialmente após a entrega da matrícula imobiliária objeto do presente ajuste ou da decisão que indeferir o pedido, desde que, não seja por culpa da Cooperante, nos termos do art. 476 do mencionado Diploma Legal.

4.1.4 No preço indicado no item 4.1 deste Termo de Cooperação não estão inseridas as quantias referentes a custas e emolumentos do Cartório de Registro de Imóveis, que serão arcados pelos beneficiários da modalidade Reurb-E.

5 DO PRAZO

5.1 O presente Termo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos na Lei Federal nº 8.666/1.993.

6 DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Cumpra ao Município, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços a serem executados;

6.2 A existência e atuação da referida fiscalização, em nada restringe a responsabilidade do Cooperante, no que concerne à execução objeto do presente Termo.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

7.1 Auxiliar/orientar a administração pública no desenvolvimento dos documentos necessários, pareceres, das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se faça necessário para o eficiente exercício e execução dos serviços;

7.2 Atender os critérios de valores determinados no presente Termo, a ser cobrado dos moradores participantes, ressalvado o disposto no item 4.1.4;

7.3 Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do trabalho ora proposto;

7.4 O Cooperante é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Termo;

7.5 O Cooperante fica responsável pelos encargos decorrentes do presente Termo, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, e demais encargos de sua estrutura, oriundos da execução do que ora contratado, desta forma eximindo a administração pública de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação conforme elencado, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente Termo;

7.6 Prestar contas ao município, sempre que solicitadas;

7.7 O Cooperante ficará obrigado a garantir que os integrantes do Projeto de Credenciamento (item 3.1.4.3 do Edital) realizarão pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato;



- 7.8 Toda a despesa com emolumentos e taxas cartoriais observarão as isenções presentes na norma específica de cada instrumento a ser aplicado e quando não houver isenção para alguma despesa obrigatória o beneficiário poderá realizar o pagamento, não descartando a possibilidade dos mesmos restarem inclusos no valor da regularização se assim deliberar o Cooperante;
- 7.9 Disponibilizar ao Município, em meio digital e no formato .PDF, todas as informações e documentos coletados na fase social do trabalho, bem como, os mapas e memoriais descritivos, também em meio digital e no formato .DWG.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1 Desenvolver toda e qualquer legislação, normativa e cronograma pertinente e que se façam necessários para instrumentalizar a efetiva execução do projeto ora proposto em âmbito municipal, de acordo com as orientações prestadas pelo Cooperante;
- 8.2 Dispor dos setores internos pertinentes para fornecimento de todos os materiais e informações necessários para o desenvolvimento dos trabalhos propostos;
- 8.3 Utilizar de suas prerrogativas e exercer articulação perante órgãos, departamentos, ou demais que se faça necessário para a realização objetiva e menos custosa do trabalho ora proposto;
- 8.4 Viabilizar a realização das reuniões explicativas, bem como firmar todos os documentos necessários para a execução do programa desenvolvido no município;
- 8.5 Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto;
- 8.6 Após o sorteio objeto do item 10 do edital, indicar a(s) área(s) a serem objeto de regularização, por meio de Ofício emitido pela Procuradoria do Município, destacando-se que, o levantamento das comunidades irregulares, bem como o número de lotes a serem regularizados, constitui trabalho contínuo do Município concomitante com a execução da regularização, não sendo informação obrigatória para o certame;
- 8.7 Indicar funcionário responsável por acompanhar os procedimentos de regularização;
- 8.8 Firmar os documentos exigidos, desde que, concorde com seu conteúdo, pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2.017, ou legislação pertinente;
- 8.9 Providenciar junto aos Cartórios de registros de Imóveis as matrículas atualizadas e devidamente acompanhadas das certidões de ônus e ações reipersecutórias das glebas indicadas para regularização ou negativa de existência da matrícula, bem como as referentes a comprovação do estado civil dos beneficiários do programa, além de outras que se fizerem necessárias;
- 8.10 Definir o instrumento a ser utilizado para a regularização;
- 8.11 Providenciar local para a empresa desenvolver as atividades indicadas nos itens 7.1.2 e 7.1.3 do edital;
- 8.12 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o item 3.1.4 do edital deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição ou inserção de profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município;
- 8.13 Indicar funcionário público municipal para reconhecer firma e autenticar documentos nos termos da Lei Federal nº 13.726/2.018.

9 DAS PENALIDADES

- 9.1 As partes sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no ordenamento jurídico pátrio.

10 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 As partes podem rescindir unilateralmente o presente Termo, denunciá-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, o que se operacionaliza de acordo com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio;
- 10.2 Em caso de descredenciamento a empresa Cooperante terá seus mandatos firmados com os beneficiários automaticamente revogados, substabelecendo-os à empresa substituta e os contratos



estabelecidos, igualmente, rescindidos sem a possibilidade de cobrança de qualquer valor do Município ou dos Beneficiários do Programa de Regularização.

11 DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

12 DO FORO CONTRATUAL

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Gaspar/SC, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gaspar (SC), _____, de _____ de 2019.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa

Testemunhas:



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2019

O Município de Gaspar, através da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, torna público para conhecimento dos interessados, que serão recebidos os envelopes contendo os documentos de "Habilitação" no Departamento de Compras da sede desta Prefeitura, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, de acordo com as normas ora apresentadas e a Lei nº 8.666/93 e alterações.

1 DO OBJETO

1.1 O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e nº 10.520, de 07 de julho de 2.002 (DOU de 18.07.2.002) e demais alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, o presente *Credenciamento de pessoa jurídica capacitada para o desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária neste Município, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Resolução 08/14-CM, bem como sua normatização "Projeto Lar Legal" do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.*

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de 01 (uma) empresa.

2.2 É vedada a participação de empresas quando:

- a) Constituídas na forma de consórcio;
- b) Que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, ou deste município, ou ainda que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública;
- c) Sob processo de Falência ou Recuperação Judicial.

3 DA HABILITAÇÃO:

3.1 A empresa proponente deverá apresentar, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

3.1.1 Habilitação Jurídica (artigo 28 da Lei Federal nº 8.666/1.993)

3.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;



3.1.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

3.1.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 Regularidade Fiscal (artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/1.993)

3.1.2.1 Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

3.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

3.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

3.1.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

3.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base no Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

3.1.3 Qualificação Econômico-Financeira (artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/1.993)

3.1.3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

3.1.4 Qualificação Técnica (artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/1.993)

3.1.4.1 A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público que ateste a capacidade técnico-operacional da empresa em haver realizado trabalhos de regularização fundiária;

3.1.4.2 Comprovação da licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, vínculo com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo sindicato da classe, com o fim de comprovação da capacidade técnico-profissional, dos seguintes profissionais:

3.1.4.2.1 Advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com:



3.1.4.2.1.1 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público que comprove a aplicação da Legitimação Fundiária prevista Lei Federal nº 13.465/2.017, cuja participação tenha ocorrido do início do procedimento até o ato final, comprovada, nos termos do inciso V, do art. 28 da Lei Federal nº 13.465/2.017, pelo:

3.1.4.2.1.1.1 Despacho administrativo do Chefe do Executivo que deferiu a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, acompanhado do extrato da publicação no Diário Oficial dos Municípios, ou;

3.1.4.2.1.1.2 Decreto Municipal que aprovou o Projeto de Regularização Fundiária, acompanhado do extrato da publicação no Diário Oficial dos Municípios, ou;

3.1.4.2.1.2 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público que comprove a atuação no Programa de Regularização Fundiária – Lar Legal, cuja participação tenha ocorrido do início do processo até o ato final, comprovada com os seguintes documentos extraídos do site do TJSC (<https://www.tjsc.jus.br/>):

3.1.4.2.1.2.1 Protocolo da demanda;

3.1.4.2.1.2.2 Sentença procedente de mérito;

3.1.4.2.1.2.3 Certidão do trânsito em julgado;

3.1.4.2.2 Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrônomo, ou Arquiteto ou Engenheiro Agrimensor, ou Técnico em Agrimensura, ou Topógrafo, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC ou equivalente, com:

3.1.4.2.2.1 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando sua atuação em procedimentos de Regularização Fundiária com a elaboração de trabalhos técnicos para a aplicação da Legitimação Fundiária prevista na Lei Federal nº 13.465/2.017, ou;

3.1.4.2.2.2 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando sua atuação no Programa de Regularização Fundiária – Lar Legal;

3.1.4.2.3 Geólogo ou Engenheiro Ambiental ou Geógrafo, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC ou equivalente, com Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando sua atuação em procedimentos Regularização Fundiária com a elaboração de estudo técnico ambiental, estudo técnico para situação de risco e proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes para a aplicação da Legitimação Fundiária prevista na Lei Federal nº 13.465/2017;

3.1.4.2.4 Assistente Social, regularmente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social 12ª Região – CRESS/SC, com Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando sua atuação em procedimentos de Regularização Fundiária;

3.1.4.3 Apresentar projeto de credenciamento com a indicação dos profissionais das áreas de advocacia (3.1.4.2.1), engenharia (3.1.4.2.2) e geologia/ambiental (3.1.4.2.2), que executarão os trabalhos objeto deste certame, pessoalmente do início ao fim, e seus currículos, bem como



dos trabalhos anteriores realizados pela empresa em projetos sobre regularização fundiária, com a firma reconhecida dos profissionais apontados e o responsável pela empresa;

3.1.4.4 Não comprova capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional a participação em processos ou procedimentos de usucapião, desmembramento, retificação de área ou outro instrumento que não o da Legitimação Fundiária, previsto na Lei Federal nº 13.465/2.017 e do Programa Lar Legal, previsto na Resolução CM nº 2 de 2.015, da Corregedoria Geral de Justiça.

3.1.5 A proponente deverá ainda apresentar

3.1.5.1 Declaração de credenciamento (Anexo I).

3.1.5.2 Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Terceira deste Edital, com firma reconhecida (Anexo II).

3.1.5.3 Declaração de Fato Superveniente da Habilitação dando ciência de que para a empresa licitante inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, bem como que inexistente suspensão de contratar com a Administração Pública, com firma reconhecida (Anexo III) e (§2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93)

3.1.5.4 Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, com firma reconhecida (modelo do Anexo IV). (inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93)

3.2 O Departamento de Compras e Licitações reserva-se o direito de solicitar do proponente, em qualquer tempo, esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

3.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará no não credenciamento do proponente, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

3.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

3.5 Serão aceitas apenas cópias legíveis.

3.6 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas e sem condições para análise do vencimento.

Observação: Os documentos de Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso seja apresentada fotocópia simples **deverá ser apresentado o documento original para cumprimento da Lei nº 13.726/2018, sob pena de inabilitação.**



4 DA APRESENTAÇÃO

4.1 O envelope contendo a documentação necessária à habilitação no credenciamento, deverá ser apresentado em invólucro único, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2019 ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO</p> <p>DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PREFEITURA DE GASPAR/SC CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: E-MAIL:</p>

4.2 O local de entrega dos envelopes contendo os documentos de Habilitação será na Prefeitura Municipal de Gaspar, estabelecida na **Rua São Pedro, 2º andar, nº 128 - Edifício Edson Wiser.**

4.3 Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obriga aos termos do presente Credenciamento.

5 DA ABERTURA

5.1 O Departamento de Compras receberá os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido no item 3 - HABILITAÇÃO.

5.2 No caso de indeferimento do Credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.3 Ocorrida à exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação ao credenciamento, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação.

5.4 Estarão habilitados e credenciados os proponentes que atenderem a todas as exigências contidas no item 3 deste edital.

6 DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente Edital, a empresa habilitada poderá cobrar dos moradores que aderirem ao Plano de Regularização o valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) por lote, independentemente do seu tamanho e da modalidade (Reurb-S e/ou Reurb-E), desde que, inserido em núcleo urbano informal consolidado, assim declarado pelo Município.

6.1.1 Os valores, descritos no item 6.1 poderão ser cobrados dos moradores que participarem da regularização de forma parcelada nos termos do item 4.1.1 do Termo de Cooperação (Anexo V), assim possibilitando o acesso de todos ao trabalho proposto.

6.1.2 Poderá haver reajuste do preço, utilizando os índices adotados por este Município, desde que com prévia anuência do mesmo, em decisão proferida pela Procuradoria do Município e



pela Comissão Permanente de Licitações em até 15 (quinze) dias úteis do protocolo da solicitação.

6.1.3 A empresa credenciada poderá iniciar a cobrança dos moradores que aderiram ao Programa de Regularização Fundiária, somente após a realização de todas as atividades elencadas do item 7.1 até o 7.1.13, quando o instrumento escolhido pelo Município, referir-se a utilização de procedimento administrativo, como a Legitimação Fundiária, disposta na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

6.1.6 A credenciada, seguindo os critérios determinados pela Administração Municipal, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições/topografia específicas de cada lote a ser regularizado, protocolo do procedimento administrativo, específica de cada localidade a ser regularizada, até a decisão final do Município ou ente competente.

6.1.7 A adesão ao programa de Regularização Fundiária por meio da contratação de empresa credenciada é uma faculdade do atual posseiro do imóvel objeto do pretenso pedido de Legitimação Fundiária.

7 DAS ATIVIDADES

7.1 Quando o instrumento definido pelo Município for a Legitimação Fundiária da Lei Federal nº 13.465/2.017, a credenciada deverá desenvolver obrigatoriamente as seguintes atividades:

7.1.1 Diagnóstico Técnico Jurídico da área indicada pelo Município com estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

7.1.2 Reunião comunitária para explicitação, aos atuais ocupantes do núcleo a ser regularizado, das atividades a serem desenvolvidas;

7.1.3 Coleta da documentação dos atuais ocupantes do núcleo a ser regularizado que concordarem espontaneamente em aderir ao programa;

7.1.4 Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, Plantas e Memoriais Descritivos exigidos pela Lei Federal nº 13.465 ou outros itens ou critérios exigidos em normatização municipal ou que o Município entender pertinente;

7.1.5 Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

7.1.6 Projeto urbanístico;

7.1.7 Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

7.1.8 Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

7.1.9 Estudo técnico ambiental, quando for o caso;

7.1.10 Minuta de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por



ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, que não obriga o Município a cumpri-lo;

7.1.11 Minuta do termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma, quando for o caso;

7.1.12 Relatório pormenorizado das adesões;

7.1.13 Protocolo Administrativo;

7.1.14 Acompanhamento do procedimento.

7.2 Quando o Município indicar outro instrumento, a credenciada deverá desenvolver obrigatoriamente as atividades oportunamente definidas pela Administração;

7.3 O Município pode solicitar o relatório indicado no item 7.1.12 deste edital ou outro esclarecimento que entender pertinente a qualquer tempo;

7.4 O Município poderá definir os requisitos a serem preenchidos no cumprimento de cada atividade elencada neste item.

8 DO CRONOGRAMA FÍSICO GERAL DOS SERVIÇOS:

8.1 Quando o instrumento definido pelo Município for a Legitimação Fundiária da Lei Federal nº 13.465/2.017, a credenciada deverá obedecer obrigatoriamente ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA FÍSICO GERAL DOS SERVIÇOS	
ATIVIDADES	PRAZO EM DIAS
7.1.1	10
7.1.2	5
7.1.3	10
7.1.4	30
7.1.5	30
7.1.6	30
7.1.7	30
7.1.8	30
7.1.9	30
7.1.10	30
7.1.11	30
7.1.12	3
7.1.13	10
7.1.14	ATÉ O PROFERIMENTO DA DECISÃO DE MÉRITO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA

8.2 A contagem dos prazos seguirá as regras dispostas no novo CPC;

8.3 A contagem do prazo da atividade subsequente iniciará depois do aceite do cumprimento do item anterior, pelo Município, por meio de Ofício endereçado à Credenciada;

8.4 As atividades indicadas no item 7.1.4 até o item 7.1.11 serão executadas, preferencialmente, concomitantemente;

8.5 O Município poderá prorrogar o prazo de execução de cada atividade;

8.6 O Município poderá alterar a ordem de execução das atividades, bem como autorizá-las em um único ato inicial.



9 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA CREDENCIADA

9.1 Cabe ao Município:

9.1.1 Após o sorteio objeto do item 10, indicar a(s) área(s) a serem objeto de regularização, por meio de Ofício emitido pela Procuradoria do Município, ou outro meio que entender pertinente, como após o sorteio, devidamente registrado em ata, destacando-se que, o levantamento das comunidades irregulares, bem como o número de lotes a serem regularizados, constitui trabalho contínuo do Município concomitante com a execução da regularização, não sendo informação obrigatória para o certame;

9.1.2 Indicar funcionário responsável por acompanhar os procedimentos de regularização;

9.1.3 Firmar os documentos exigidos, desde que, concorde com seu conteúdo, pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2.017, ou legislação pertinente;

9.1.4 Providenciar junto aos Cartórios de registros de Imóveis as matrículas atualizadas e devidamente acompanhadas das certidões de ônus e ações reipersecutórias das glebas indicadas para regularização ou negativa de existência da matrícula, bem como as referentes a comprovação do estado civil dos beneficiários do programa, além de outras que se fizerem necessárias nos respectivos Cartórios ou Tabelionatos;

9.1.5 Definir o instrumento a ser utilizado para a regularização;

9.1.6 Providenciar local para a empresa desenvolver as atividades indicadas nos itens 7.1.2 e 7.1.3 ou outro que entender pertinente;

9.1.7 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o item 3.1.4 deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição ou inserção de profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município;

9.1.8 Indicar funcionário público municipal para reconhecer firma e autenticar documentos nos termos da Lei Federal nº 13.726/2.018.

9.2 Cabe à credenciada, sob pena de descredenciamento

9.2.1 Cumprir todas as atividades elencadas no item 7 no prazo indicado no item 8;

9.2.2 Solicitar por meio de Ofício ou outra forma que a administração entender adequada, endereçado ao funcionário responsável por acompanhar os procedimentos de regularização, a indicação da(s) área(s) a serem objeto de regularização.

10 DAS ÁREAS OBJETO DE REGULARIZAÇÃO

10.1 As áreas a serem regularizadas serão sorteadas entre as credenciadas em número de uma para cada empresa durante reunião pública a ser agendada pela Municipalidade.

10.2 No caso de não haver empresas suficientes para cada área, as que sobraram serão sorteadas para as credenciadas na ordem em que as mesmas finalizarem o trabalho da área a elas destinada anteriormente.



10.3 Quando o número de empresas credenciadas for maior do que o número de áreas a serem regularizadas, mais de uma empresa poderá trabalhar na área, situação em que serão sorteadas duas ou mais empresas para cada área que deverá ser setorizada garantindo a equivalência de espaço a ser atendido.

10.4 No caso de desistência ou descredenciamento de uma empresa a área que estiver sob sua responsabilidade será imediatamente a próxima a ser direcionada para a credenciada que primeiro findar seu trabalho.

10.5 Entende-se como término do trabalho da empresa o cumprimento dos itens 7.1 até o item 7.1.13 do Edital.

10.6 As áreas serão divididas em bairros, sem prejuízo da inclusão de outros, ou exclusão dos mencionados a seguir, no curso da regularização, sendo:

- a) Bairro Bateia;
- b) Bairro Barracão;
- c) Bairro Margem Esquerda ;
- d) Bairro Lagoa;

11 DA VALIDADE:

11.1 O presente Credenciamento terá validade pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da publicação da assinatura do Termo de Cooperação (Anexo V), podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos na Lei Federal nº 8.666/1.993;

11.2 Todos os trabalhos iniciados na vigência do item 11.1 serão finalizados mesmo após o encerramento do presente credenciamento.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1.993 e alterações.

12.2 O prazo para a assinatura do Termo de Cooperação (Anexo V) será de até 05 (cinco) dias úteis da publicação da homologação do credenciamento da empresa.

12.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, em dias úteis, no horário de expediente.

12.4 Os casos omissos serão decididos pelo Departamento de Compras e Licitações em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

12.5 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame.

12.6 Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

12.7 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO.

12.8 O presente Edital e seus Anexos, bem como a documentação de habilitação da licitante credenciada, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

12.9 Para o conhecimento público expede-se o presente edital, que é afixado no MURAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e SITE OFICIAL.

Gaspar/SC, 06 de novembro de 2019

Cleverton João Batista

Secretário Municipal de Planejamento Territorial



ANEXO I
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2019
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da instituição) _____, neste ato representada pelo _____, portador da Cédula de Indentidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da lei e para fins de participação no Processo de Credenciamento nº 05/2019 que:

- a) Temos ciência e concordamos com todas as condições de participação estabelecidas no Edital e seus anexos;*
- b) Nos responsabilizamos pela autenticidade de todos os documentos apresentados;*
- c) Possuímos estabelecimento com instalações e estrutura compatíveis com as exigências do Edital;*
- d) Forneceremos quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Territorial.*

Local e data: _____.

Assinatura

Carimbo ou identificação do signatário

Nome Legível do representante legal: _____



ANEXO II
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2019
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento de Credenciamento nº 05/2019, que a instituição _____ situada na _____ inscrita sob o CNPJ nº _____ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Local e data:

Nome, Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



ANEXO III
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2019
DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

A proponente _____ declara sob as penas da lei que até a presente data não ocorreram quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação ou determinativos de sua suspensão temporária para contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:

Nome, Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs.: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa licitante.



ANEXO IV
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2019
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, sr(a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data:

Nome, Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs.: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa licitante.



ANEXO V MINUTA TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E (EMPRESA), DESTINADO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, com sede nesta cidade, na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL**, o Senhor **XX**, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e a **(NOME DA INSTITUIÇÃO)**, com sede matriz na cidade de _____ Estado do _____ na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo signatário subscritor, doravante denominada **COOPERANTE**, com fundamento no art. 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), celebra-se o presente Termo de Cooperação (TERMO), observando as cláusulas e condições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação formaliza o vínculo de pessoa jurídica capacitada a, implementar e desenvolver o Programa de Regularização Fundiária por meio da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 ou legislação pertinente, os quais se destinam, em linhas gerais, a buscar o correto e sustentável desenvolvimento das cidades, nos termos delineados pela Carta Magna brasileira, em específico de seus artigos 182 e 225, como também pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), ressaltando o § 1º do art. 2º. Dentre as principais e imediatas consequências advindas da implementação do referido projeto, destaca-se:

- A inclusão da parcela afetada pela marginalização à cidade formal;
- A possibilidade da implementação de infraestrutura nos locais de forma regular;
- A possibilidade de desenvolvimento de projetos completos pela administração pública, que tornem real a captação de recursos para desenvolvimento dos locais;
- A segurança jurídica dos moradores;
- A possibilidade dos moradores buscarem de maneira individual recursos para melhoria de suas residências;
- O embelezamento do Município;
- A viabilização da correta e adequada cobrança de impostos dos moradores regularizados;



- A regularização dos imóveis dos munícipes perante todos os órgãos administrativos pertinentes e necessários;
- O atendimento às premissas ambientais, com o respeito ao meio ambiente equilibrado, como forma de defesa e preservação para as gerações futuras;
- O atendimento à função social da propriedade.

2 DOS DOCUMENTOS

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este Termo, como se nele estivessem transcritos, quando tratar-se de aplicação da Legitimação Fundiária, as orientações formais e relatórios advindos do Ministério das Cidades e seus anexos;

2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 DA METODOLOGIA DO SERVIÇO

3.1 O Cooperante deverá atuar nos estritos termos previstos no item 1.1 supra.

4 DO PREÇO

4.1 Pela prestação dos serviços, o Cooperante poderá cobrar dos moradores que aderirem ao programa o valor, a vista, de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por lote, independentemente do seu tamanho e da modalidade (Reurb-S e/ou Reurb-E), desde que, inserido em núcleo urbano informal consolidado, assim declarado pelo Município nos casos de Legitimação Fundiária;

4.1.1 Com vista a possibilitar o acesso de todos os interessados nos trabalhos de regularização fundiária, os valores descritos no item 4.1 poderão ser cobrados dos moradores participantes de forma parcelada, neste caso se aplicando o devido reajuste legal, em parcelas com valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais;

4.1.2 A título de exemplificação, o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) pode ser dividido em 20 (vinte) parcelas de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais.

4.1.3 Os contratos com os beneficiários do programa serão firmados diretamente com a empresa credenciada, observando o disposto no Código Civil Brasileiro e eventuais inadimplentes poderão ser cobrados durante a execução dos serviços apenas extrajudicialmente e judicialmente após a entrega da matrícula imobiliária objeto do presente ajuste ou da decisão que indeferir o pedido, desde que, não seja por culpa da Cooperante, nos termos do art. 476 do mencionado Diploma Legal.



4.1.4 No preço indicado no item 4.1 deste Termo de Cooperação não estão inseridas as quantias referentes a custas e emolumentos do Cartório de Registro de Imóveis, que serão arcados pelos beneficiários da modalidade Reurb-E.

5 DO PRAZO

5.1 O presente Termo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos na Lei Federal nº 8.666/1.993.

6 DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Cumpre ao Município, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços a serem executados;

6.2 A existência e atuação da referida fiscalização, em nada restringe a responsabilidade do Cooperante, no que concerne à execução objeto do presente Termo.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

7.1 Auxiliar/orientar a administração pública no desenvolvimento dos documentos necessários, pareceres, das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se faça necessário para o eficiente exercício e execução dos serviços;

7.2 Atender os critérios de valores determinados no presente Termo, a ser cobrado dos moradores participantes, ressalvado o disposto no item 4.1.4;

7.3 Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do trabalho ora proposto;

7.4 O Cooperante é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Termo;

7.5 O Cooperante fica responsável pelos encargos decorrentes do presente Termo, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, e demais encargos de sua estrutura, oriundos da execução do que ora contratado, desta forma eximindo a administração pública de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação conforme elencado, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente Termo;

7.6 Prestar contas ao município, sempre que solicitadas;

7.7 O Cooperante ficará obrigado a garantir que os integrantes do Projeto de Credenciamento (item 3.1.4.3 do Edital) realizarão pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato;

7.8 Toda a despesa com emolumentos e taxas cartoriais observarão as isenções presentes na norma específica de cada instrumento a ser aplicado e quando não houver isenção para alguma despesa obrigatória o beneficiário poderá realizar o pagamento, não descartando a



possibilidade dos mesmos restarem inclusos no valor da regularização se assim deliberar o Cooperante;

7.9 Disponibilizar ao Município, em meio digital e no formato .PDF, todas as informações e documentos coletados na fase social do trabalho, bem como, os mapas e memoriais descritivos, também em meio digital e no formato .DWG.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Desenvolver toda e qualquer legislação, normativa e cronograma pertinente e que se façam necessários para instrumentalizar a efetiva execução do projeto ora proposto em âmbito municipal, de acordo com as orientações prestadas pelo Cooperante;

8.2 Dispor dos setores internos pertinentes para fornecimento de todos os materiais e informações necessários para o desenvolvimento dos trabalhos propostos;

8.3 Utilizar de suas prerrogativas e exercer articulação perante órgãos, departamentos, ou demais que se faça necessário para a realização objetiva e menos custosa do trabalho ora proposto;

8.4 Viabilizar a realização das reuniões explicativas, bem como firmar todos os documentos necessários para a execução do programa desenvolvido no município;

8.5 Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto;

8.6 Após o sorteio objeto do item 10 do edital, indicar a(s) área(s) a serem objeto de regularização, por meio de Ofício emitido pela Procuradoria do Município, destacando-se que, o levantamento das comunidades irregulares, bem como o número de lotes a serem regularizados, constitui trabalho contínuo do Município concomitante com a execução da regularização, não sendo informação obrigatória para o certame;

8.7 Indicar funcionário responsável por acompanhar os procedimentos de regularização;

8.8 Firmar os documentos exigidos, desde que, concorde com seu conteúdo, pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2.017, ou legislação pertinente;

8.9 Providenciar junto aos Cartórios de registros de Imóveis as matrículas atualizadas e devidamente acompanhadas das certidões de ônus e ações reipersecutórias das glebas indicadas para regularização ou negativa de existência da matrícula, bem como as referentes a comprovação do estado civil dos beneficiários do programa, além de outras que se fizerem necessárias;

8.10 Definir o instrumento a ser utilizado para a regularização;

8.11 Providenciar local para a empresa desenvolver as atividades indicadas nos itens 7.1.2 e 7.1.3 do edital;

8.12 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o item 3.1.4 do edital deverão participar do serviço objeto da



licitação, admitindo-se a substituição ou inserção de profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município;

8.13 Indicar funcionário público municipal para reconhecer firma e autenticar documentos nos termos da Lei Federal nº 13.726/2.018.

9 DAS PENALIDADES

9.1 As partes sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no ordenamento jurídico pátrio.

10 DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 As partes podem rescindir unilateralmente o presente Termo, denunciá-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, o que se operacionaliza de acordo com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio;

10.2 Em caso de descredenciamento a empresa Cooperante terá seus mandatos firmados com os beneficiários automaticamente revogados, substabelecendo-os à empresa substituta e os contratos estabelecidos, igualmente, rescindidos sem a possibilidade de cobrança de qualquer valor do Município ou dos Beneficiários do Programa de Regularização.

11 DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

12 DO FORO CONTRATUAL

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Gaspar/SC, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gaspar (SC), _____, de _____ de 20XX.

Secretário Municipal
de Planejamento Territorial
Município

Instituição
Cooperado

Testemunhas _____ - _____